



**CONTRATO N.º 12/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA  
DUARTE & REIS LTDA, CONFORME O  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2023,  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2023.**

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante o Presidente da Câmara Municipal **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 098.599.966-79 e RG - 16.383.583 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade na Fazenda Machado e a empresa **DUARTE & REIS LTDA** com sede na Rua Santa Efigênia, 10 A - Patrimônio - São Gonçalo do Rio Abaixo, telefone n.º (31) 9 8511-8144., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.517.535/0001-58, neste ato designada **Contratada** por seu representante o (a) Sr. (a) **Geraldo Duarte dos Reis**, registrado (a) no CPF sob o n.º 681.921.776-53 e RG MG 4.174.609, ajustam e celebram o presente **Contrato**, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de transporte para os estudantes do Parlamento Jovem de Minas Gerais e funcionários da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Para as realizações de viagens estipuladas no programa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, conforme as descrições e quantidades a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR TOTAL
01	Transporte para 35 pessoas, jovens participantes do Parlamento Jovem e funcionários da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Saída da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo à Cidade de Nova Era.	Serviço	01	R\$ 1.850,00
02	Transporte para 35 pessoas, jovens participantes do Parlamento Jovem e funcionários da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Saída da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo à Cidade de Itabira.	Serviço	01	R\$ 1.280,00
03	Transporte para 35 pessoas, jovens participantes do Parlamento Jovem e funcionários da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Saída da	Serviço	01	R\$ 3.190,00



	Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo à Cidade de Belo Horizonte.			
04	Transporte para 35 pessoas, jovens participantes do Parlamento Jovem e funcionários da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Saída da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo à Cidade de Ouro Preto.	Serviço	01	R\$3.880,00
05	Transporte para 35 pessoas, jovens participantes do Parlamento Jovem e funcionários da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Saída da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo à empresa Vale na mina de Brucutu.	Serviço	01	R\$ 1.100,00
06	Transporte para 35 pessoas, jovens participantes do Parlamento Jovem e funcionários da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Saída da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo à empresa Fralía Cacau Brasil.	Serviço	01	R\$ 1.680,00
07	Transporte para 35 pessoas, jovens participantes do Parlamento Jovem e funcionários da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Saída da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo à empresa Doceria Famoso.	Serviço	01	R\$ 540,00
08	Transporte para 35 pessoas, jovens participantes do Parlamento Jovem e funcionários da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Saída da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo à empresa Sotreq.	Serviço	01	R\$ 690,00
09	Transporte para 35 pessoas, jovens participantes do Parlamento Jovem e funcionários da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Saída da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo à empresa Prússia Bier - Cervejaria.	Serviço	01	R\$ 660,00
<b>Valor global total.....</b>				<b>R\$14.870,00</b>

1.2. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não está obrigada a adquirir o quantitativo total deste Contrato, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.

### CLÁUSULA II – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 14.870,00 (Quatorze mil oitocentos e setenta reais), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 23/03/2023.

### CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

3.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do serviço



determinado e aceito, a Câmara Municipal pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

3.2. Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

3.3. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

#### **CLÁUSULA IV – DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A(s) fatura(s) será(o) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

4.2. O faturamento será após o serviço efetivamente realizado.

4.3. Todo(s) pagamento(s) será(o) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após o “aceite” da entrega da Nota Fiscal/Fatura pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.

4.4. A Câmara Municipal descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

4.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a Câmara Municipal providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, à efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

4.6. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0103140084.008000 – Manutenção da Escola do Legislativo. 3.3.90.33.00.00.00 - 118 – Passagens e Despesas com Locomoção. Desdobrada – 3.3.90.33.99.00.00 – 119 – Outras Despesas com Locomoção.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado.

5.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

5.3. Controlar a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) /fornecimento(s) dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.



5.4. Informar com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, por meio de Ordem de Serviço, a data e horário da execução do serviço.

5.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.6. Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis.

#### CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço de acordo com sua proposta de preço e com as obrigações assumidas neste Contrato.

6.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato.

6.5. Responsabilizar-se pelo transporte e mão de obra utilizada para o serviço.

6.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

6.7. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.

6.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

6.9. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais, imateriais e pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

6.10. Utilizar profissionais capacitados e realizar o serviço de acordo com o solicitado no instrumento convocatório.



6.11. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário.

6.12. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança.

### **CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES**

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará até dia 31/12/2023, e será improrrogável.

7.2. A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

8.1. À Gerente da Escola do Legislativo Isabel Rodrigues da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo caberá acompanhar e fiscalizar o Contrato, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. O gerenciamento do Contrato será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, Setor de Compras e Licitações, Setor de Finanças, Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, que exigirão fiel cumprimento das obrigações da Contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da Contratada na execução do Contrato.

8.2.1. A Câmara Municipal exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.



execução do Contrato.

8.2.1. A Câmara Municipal exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

8.2.2. A Câmara Municipal procederá à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste Contrato.

8.2.3. A Contratante sustará o pagamento de qualquer fatura da Contratada, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

8.2.4. A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a Contratada de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

### CLÁUSULA IX – DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá atender as seguintes especificações para o fornecimento do serviço:

9.1. Comparecer na Câmara Municipal com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência da viagem.

9.2. Oferecer veículo devidamente abastecido, limpo e com manutenção do mesmo em dia e motorista habilitado há mais de 3 (três) anos com categoria mínima "D".

9.3. O veículo deverá estar registrados junto ao DETRAN em nome da Contratada, e possuir os componentes componente exigidos pelo CONTRAN.

9.4. Disponibilizar 1 (um) veículo do tipo Micro-ônibus, em ótimo estado de conservação, com bancos confortáveis, devidamente equipado com dispositivos de segurança, determinados pela legislação vigente, com capacidade de no mínimo 35 (trinta e cinco) passageiros, para deslocamento da sede da Câmara Municipal até seu destino, e seu devido retorno.

9.6. Providenciar as devidas correções e substituições que fizerem necessárias para a realização dos serviços.

### CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

10.1.1. 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.



10.1.3. Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

10.1.4. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.1.5. A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

10.1.6. As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa contratada, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

#### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

11.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências deste Contrato e as determinações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

11.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

11.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII - DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

12.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este Contrato.

12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



13.1. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o serviço, objeto deste contrato, não tendo a Câmara Municipal quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a **Câmara Municipal** e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, a este serviço.

#### CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 28 de março de 2023.

*Diego José Ribeiro*

\_\_\_\_\_  
**Diego José Ribeiro**  
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo  
CNPJ: 74.011.024/0001-82  
CONTRATANTE

*Duarte & Reis Ltda*

\_\_\_\_\_  
**DUARTE & REIS LTDA**  
CNPJ: 05.517.535/0001-58  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1 - Nome: *Rafaela* CPF: *074 576 486 07*  
2 - Nome: *Dimas Roberto Vieira* CPF: *121.742.696-51*